



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 008/2021

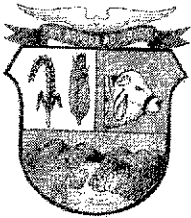
Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa A. EDSON PEREIRA CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI, denominada simplesmente CONTRATADA, firmado sob Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O, MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município senhor WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68 - bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa A. EDSON PEREIRA CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI, com CNPJ nº 18.953.241/0001-10 e CREA-MT nº 30295, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, 601 - Sala D - Centro em Guiratinga-MT, representada pelo senhor ANTONIO EDSON PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 110.633.208-36, da RG nº 19.803.730-5 da SSP-SP e CREA nº 260186320-0, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, 1192 - bairro Bertila em Guiratinga-MT denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade Carta Convite nº 002/2021 homologada em 05-02-2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. É objeto do presente a contratação de serviços de engenharia e consultoria técnica especializada para acompanhamento de projetos e convênios estaduais e federais, projetos e especificações, supervisores planejamento, coordenação, execução das obras de saneamento básico, construção, reforma e ampliação de prédios necessários às atividades do serviço, soluções técnicas construtivas na área de engenharia civil, pavimentação, drenagem, urbanização, laudos periciais e pareceres de segurança nas diversas obras realizadas no Município de

Jania



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Guiratinga-MT, na forma de execução indireta, em regime de menor preço global,
conforme descrição no Anexo I - Termo de Referência abaixo:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total
<p>DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar, dirigir e fiscalizar projetos públicos de engenharia civil, relativos a rodovias, portos, aeroportos, prédios, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros. Preparar planos e métodos de trabalho.• Possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras públicas.• Assegurar a execução das obras dentro de padrões e exigências técnicas.• Emitir pareceres técnicos, alvarás de construção e outros similares.• Planejar, desenvolver e acompanhar projetos públicos de operacionalização e manutenção de obras.• Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços executados.• Elaborar normas e documentação técnica.• Realizar medições, vistorias e outros pertinentes.• Elaborar e fiscalizar projetos e obras de engenharia em geral.• Elaboração de Laudos em Processos Judiciais de Processos em andamento.• Elaboração de Parecer Técnico de obras não concluídas.• Desenvolver estudos para a racionalização de processos de construção, prestar assistência técnica.• Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e serviços de Engenharia Civil. <p>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Expedir, através de notificações e/ou relatórios de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Janina

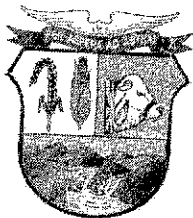


ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

contrato.

- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços.
- Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia.
- Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição.
- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução das obras pelas contratadas.
- Orientar o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.
- Notificar a necessidade de retirada de qualquer empregado subordinado diretamente ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou os próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços.
- Dar parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais, quando estes se fizerem necessários.
- Verificar a correta aplicação dos materiais.
- Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do contrato.
- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra.
- Receber e aprovar o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra. Realizar o Recebimento de Obras, se designado.
- Fornecer projetos padronizados de construções populares, atendendo ao parágrafo 2º, do Artigo 8º, da Lei Complementar Municipal 001/2005, inclusive com fornecimento anotação de responsabilidade específica (A.R.T), às pessoas de baixa renda que não possuem habitações próprias, e que venham a requerer junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, tendo sua situação analisada e autorizada por profissional legalmente no CRESS-MT.
- Dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de

Jamira



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

edifícios públicos e obras complementares.

- Executar ou supervisionar trabalhos topográficos.
- Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Durante o prazo estipulado na cláusula terceira, pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, sito a Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila, até o décimo dia do mês subsequente.

2.2. - Os pagamentos efetuados ao contratado não isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores.

2.3. - A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via transferência bancária.

2.4. - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.5. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 05-02-2021 até 04-02-2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

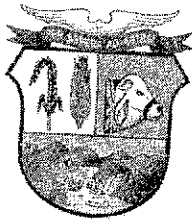
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei Orçamentária Municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação : 06/2.021
Centro de Custo : 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Ficha/Dotação : 70
Funcional : 15.122.4080-2.013-335039
Fonte : 100

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - CEP 78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br

Jamira



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

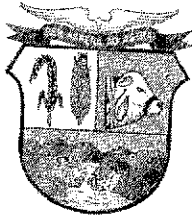
5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e no contrato;
- 5.1.2. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços;
- 5.1.3. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.4. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento, a prazo e a qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, impostos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, inclusive transporte, combustível, hospedagem e alimentação;
- 5.1.7. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.
- 5.1.9. A contratada se compromete a fazer o acompanhamento técnico de todas as obras executadas pelo contratante nos seguintes horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Providenciar todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do contrato;
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.5. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

Janina



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- 5.2.6. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.7. Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste edital.
- 5.2.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

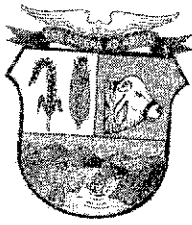
- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da servidora estatutária **JÂNIA NÁDIA SILVA VIANA**, nomeada através da Portaria nº 093/2017, de 24 de janeiro de 2017, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.2. A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- 7.2.3. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.
- 7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no artigo 86 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- 8.1.1. **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

8.1.2. Multa - Conforme disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso o contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- c) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- d) A contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- e) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- f) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração - A suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

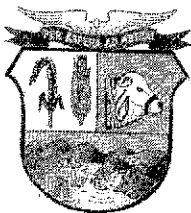
1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

Jamila



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão contratante, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a administração pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento do contratante, por escrito.

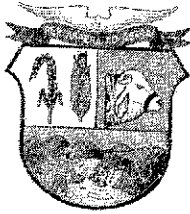
8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.


§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

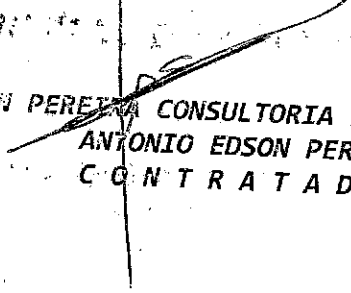
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga-MT ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.


Guiratinga-MT, 05 de fevereiro de 2.021


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

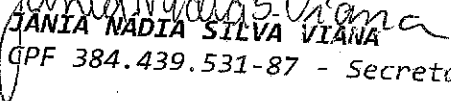

A. EDSON PEREIRA CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI
ANTONIO EDSON PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº. 14.345.476 SSP/SP
CPF nº. 044.595.688-70


JANAINA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

FISCAIS:


JANIA NADIA SILVA VIANA
CPF 384.439.531-87 - Secretária Municipal de Obras